



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Indicação /2023

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 2206/2023
Data: 02/08/2023 - Horário: 14:49
Legislativo


Senhor Presidente,

Apresento a V. Exa., nos termos do art. 157 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, com cópias ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, no sentido de que seja providenciada a compra de uniformes para estudantes da rede pública estadual. Sem mais para o momento, remetemos os sinceros votos de estima e apreço por Vossas Excelências.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem o desígnio de que sejam fornecidos novos uniformes para estudantes da rede pública estadual.

É sobremodo importante assinalar que, o fardamento escolar é indispensável para os estudantes, não obstante, o uniforme é empregue para identificar o aluno e objetiva ainda a organização e segurança no ambiente escolar.

Nessa vereda, além ser um elemento essencial, é, também, obrigatório, com respaldo no regimento escolar e na estrutura organizacional das instituições públicas de ensino. Sob esse prisma, o estudante que não possui uniforme escolar, é constantemente impedido de ingressar na instituição.

No caso vertente, é dever do poder público assegurar o ensino e garantir condições de acesso, logo, o impedimento de ingresso ao ambiente escolar, dos estudantes que não estiverem com o uniforme requisitado, restringe o direito de ir e vir, este inviolável, afrontando a liberdade que é constitucionalmente garantida, à luz do art. 5º, XV da CF/88.

Corrobora no mesmo sentido a Constituição Estadual de Alagoas, quando determina no art. 2º que seja assegurada a promoção do bem-estar social, observados os princípios da liberdade e igualdade, sendo imprescindível que estes sejam garantidos.

Nesse passo, é previsto ainda na Constituição Estadual que, é dever do Estado que seja resguardado o princípio da organização do sistema de ensino público e igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, com esteio no art. 198, incisos VIII e IX.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Tecidas essas considerações necessárias, bem é de ver, outrossim, que de acordo com o Regimento Escolar, o uniforme é obrigatório e essencial para o estudante, de finalidade pedagógica, proporcionando a organização, a igualdade social, sendo fundamental para a identificação dos estudantes, internamente e externamente.

Releva notar, ainda, a importância do uniforme para garantir a frequência regular do estudante na sala de aula, incentivando no processo de aprendizagem, educação e no âmbito social.

Por isso, diante da relevância da matéria, propomos a presente, requerendo que a mesma seja submetida ao Plenário, segundo art. 158 do Regimento interno da Casa e remetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, bem como ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, 21 de julho de 2023.

Breno Couto de Albuquerque Melo
BRENO COUTO DE ALBUQUERQUE MELO

Deputado Estadual